

010/2016, e considerado o que consta no Processo nº 9472/2021;

D E C R E T A:

Art.1º Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para compor o Conselho do Plano Diretor Municipal, do Município de Castelo - ES, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 002/2007 c/c Lei Complementar Municipal nº 010/2016, para o quadriênio 2021/2024:

MESA DIRETORA:

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário

CONSELHEIROS:

I- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Letícia Maria Andrião Rocha
Suplente: Danielle Prenholato da Silva

II- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Hugo Silva do Nascimento
Suplente: Cristiane Soares Ferreira

III- Representante da Secretaria Municipal de Obras

Titular: Guilherme Xavier Rocha
Suplente: Ednelson Fim

IV- Representante da Secretaria de Educação

Titular: José Renato de Oliveira Pin
Suplente: Ana Paula Farias da Silva

V- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Raul Fiorini Louzada
Suplente: Oséas Sillis da Silva

VI- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Simone Rossi Manhago
Suplente: Railson Fiorese Crevelari

VII- Representante da Câmara Municipal de Castelo

Titular: Rayssa Martins Soares
Suplente: Karolina Desteffani Montanaro
Titular: Anderson Pereira
Suplente: Alexandra Carari

VIII- Representante da Macrozona Urbana

Titular: Vander Stoffel Pereira
Suplente: Nelson Vitor Louzada
Titular: Ademir dos Santos
Suplente: Renata Gomes Frandoloso

IX- Representante da Macrozona Rural

Titular: Norival Machado
Suplente: Marco Aurélio Campanha Zumerle
Titular: Camilo Barbosa Garcia
Suplente: Rivelino Casagrande

X- Representante Técnico em Engenharia e/ou Arquitetura

Titular: Kelison Jubini Machado

Suplente: Camila Ungarato Simões Bastos

XI- Representante de Entidade de Portadores de Necessidades Especiais

Titular: Marta Cristina da Silva Vinco
Suplente: Pablo Joseph Mazioli Salvador

XII- Representante da Associação Comercial e Industrial de Castelo

Titular: Draico Vaz de Oliveira
Suplente: Welsimone de Oliveira Matos Moreira

XII- Representante das Organizações Não Governamentais

Titular: Elenir Soares Ferreira Moreira
Suplente: Margarida das Graças da Conceição

Art. 2º Todos os servidores públicos, indicados pelo Executivo Municipal, para a composição do Conselho, obrigatoriamente, deverão comparecer às reuniões previamente convocadas Regimento Interno do CPDM.

§ 1º Ficam todos os servidores públicos municipais, devidamente indicados para o CPDM e empossados como Conselheiros, autorizados a comparecer às reuniões do CPDM, previamente convocadas.

§ 2º Serão aplicadas as sanções, descritas na Lei Municipal 1440/92, aos servidores públicos que deixarem de comparecer às reuniões ocorridas em horário concomitante ao de expediente, decretado pela municipalidade.

§ 3º As faltas às reuniões do CPDM, nos moldes já apontados, poderão ser justificadas, desde que expressamente, contendo, compulsoriamente, a indicação da forma de comunicação realizada ao respectivo Suplente.

§ 4º Nas hipóteses em que o servidor público municipal deixar de comparecer às reuniões do CPDM por compromisso em mesmo horário, é obrigatório que mesmo, em sua justificativa, junte documentação comprobatória de sua participação ou de solicitação de seu comparecimento.

Art. 3º O CPDM deverá, bimestralmente, informar ao Setor de RH da Prefeitura Municipal, sobre a participação dos servidores indicados.

§ 1º Havendo comprovação de ausência às reuniões do CPDM, pelos servidores indicados, é obrigatória a anotação de falta, em relação ao período em que o servidor deveria estar à disposição do Conselho, bem como deve ser feito o desconto remuneratório relativo.

§ 2º As medidas, descritas no parágrafo anterior, somente serão adotadas na ocorrência de não comparecimento de membros titular e suplente, de uma mesma representação.

Art. 4º A Mesa Diretora será eleita por voto direto dos membros, titulares e ou dos suplentes no exercício da titularidade, na primeira reunião após a sua publicação, respeitando a alternância dos representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 5º Devido à pandemia de COVID-19, o CPDM deverá adotar, em sede de prevenção profilática,